

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Quadro III
Outros Familiares

Identificação N.º Ident. Civil Data Validade:

Nº de Beneficiário:

Nome Completo:

Morada:

Código Postal: - Telefone: Telemóvel:

NIB: E-mail:

Parentesco Estado Civil: Data Nascimento:

SNS: NIF: N.º ADSE

SSocial N.º Pens. CGA N.º Subs CGA

% de Incapacidade? Tem outro sistema? Qual?

Quadro IV
Outros Familiares

Identificação N.º Ident. Civil Data Validade:

Nº de Beneficiário:

Nome Completo:

Morada:

Código Postal: - Telefone: Telemóvel:

NIB: E-mail:

Parentesco Estado Civil: Data Nascimento:

SNS: NIF: N.º ADSE

SSocial N.º Pens. CGA N.º Subs CGA

% de Incapacidade? Tem outro sistema? Qual?

Quadro V
Outros Familiares

Identificação N.º Ident. Civil Data Validade:

Nº de Beneficiário:

Nome Completo:

Morada:

Código Postal: - Telefone: Telemóvel:

NIB: E-mail:

Parentesco Estado Civil: Data Nascimento:

SNS: NIF: N.º ADSE

SSocial N.º Pens. CGA N.º Subs CGA

% de Incapacidade? Tem outro sistema? Qual?

Quadro VI
Declaração

Declaro que as pessoas acima identificadas se encontram a meu exclusivo cargo e que as informações prestadas correspondem à verdade, obrigando-me a comunicar qualquer alteração que venha a refletir-se nos direitos e regalias concedidos. Declaro ainda, se for o caso, que autorizo o desconto no meu vencimento relativo à contribuição do meu beneficiário associado, nos termos previstos no nº6 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 81/2015, de 15 de Maio.

, de , de

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Quadro VIII - Instruções de Preenchimento

- São de preenchimento obrigatório todos os campos do impresso para os quais o beneficiário titular ou os seus familiares a inscrever possuam informação válida e actualizada.
- Para além da identificação pessoal, todos os beneficiários têm de ter registo da informação respeitante ao respectivo documento de identificação civil; número de identificação fiscal (NIF), número do serviço nacional de saúde (SNS) e número de identificação bancária (NIB), se diferente do titular.
- Os beneficiários titulares bem como, cônjuges e pessoas em união de facto beneficiários titulares da ADSE com opção pela ADM, são obrigados ao preenchimento de todos os campos respeitantes à respectiva entidade empregadora/pagadora.
- No Quadro VIX "Documentação Anexa" devem ser assinalados os documentos obrigatórios entregues com o boletim, tanto para beneficiários titulares como familiares, conforme Tabela de Meios de Prova aplicável. Favor consultar esta Tabela nos Postos de Atendimento da ADM nos Ramos ou no portal da ADM para ficar a conhecer os meios de prova obrigatórios para cada situação.
- Quando o boletim contempla mais de um familiar, devem ser entregues os documentos específicos adstritos a cada situação.
- Em caso de necessidade, utilizar o Quadro VI "Observações" para registo de anotações e situações particulares não previstas no impresso.
- O Quadro VI "Observações" também deve utilizado para justificação do pedido de 2º via.

Quadro VIX - Documentação Anexa

- Acordo de regulação do poder paternal.
Atestado médico passado e confirmado pelo delegado de saúde da área de residência, seu substituto ou diretor clínico do estabelecimento em que porventura se encontrem internados ou em tratamento ou declaração da entidade competente em como recebe o abono complementar para crianças e jovens ou o subsídio mensal vitalício.
- Autorização de residência ou do pedido da sua renovação ou BI de Cidadão nacional (para pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de fato com o beneficiário titular).
- Bilhete de Identidade, cartão de identificação fiscal e cartão de saúde do SNS (cópias).
- Bilhete de Identidade, cartão de identificação fiscal e Cartão de Beneficiário de Preço de Sangue (cópia).
- Cartão de Beneficiário Titular da ADSE (cópia).
- Cartão de Cidadão (cópia).
- Cartão de Deficiente das Forças Armadas (cópia).
- Cartão de Grande Deficiente das Forças Armadas (cópia).
- Cartão de Pensionista da CGA (cópia)
- Cartão de Saúde do SNS (cópia).
- Cédula pessoal / bilhete de identidade /cartão de cidadão do descendente.
- Cédula pessoal /bilhete de identidade / cartão de cidadão do tutelado, adotado ou menor confiado.
- Certidão de casamento do beneficiário titular com o progenitor do descendente ou prova da união de fato.
- Certidão de Domicílio fiscal.
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com Interdição / Inabilitação averbada.
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa ou de Certidão de Casamento.
- Certidão de Nascimento.
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que frequenta ou cartão de estudante actualizado.
- Declaração comprovativa de que o beneficiário titular recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever.
- Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-titular.
- Declaração de I.R.S. comprovativa dos rendimentos.
- Declaração de I.R.S. conjunta acompanhada dos respetivos anexos ou Certidão de sentença judicial reconhecendo a união de fato ou Declaração de identidade e domicílio fiscal e declaração conjunta da junta de freguesia atestando a situação de união de fato.
- Declaração de não ser beneficiário titular de outro regime de proteção social.
- Declaração de Obito.
- Declaração de opção pela ADM.
- Declaração do Centro distrital de solidariedade e segurança social da área de residência a atestar a situação perante a segurança social.
- Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social comprovativo da situação dos progenitores face à segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses).
- Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social - para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos).
- Declaração do Gabinete de Ingresso ao Ensino Superior (Ministério da Educação - DREL) atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado.
- Identificação do representante legal, sendo menor de idade.
- Sentença Judicial que decreta a Interdição / Inabilitação.
- Sentença Judicial que decreta a Tutela ou Decisão Administrativa emitida pela Entidade Competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou cônjuge.
- Sentença Judicial que decreta Tutela ou Decisão Administrativa emitida pela Entidade Competente.
- Talão de Multibanco de consulta de NIB ou documento emitido por entidade bancária.
- Último recibo de Pensão (ou Pensões, se recebe mais do que uma) (cópia).